

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR: DESAFIOS E SUPERAÇÃO.

Gleicia da Silva Santana¹

Gustavo Abrahão dos Santos²

RESUMO

A educação dentro de uma sociedade se manifesta como um instrumento de manutenção e transformação social, cultural e também político. Com isso, se faz preciso pressupostos e conceitos que fundamentem, direcionam e orientem os seus caminhos tais como diretrizes, planos, metas, orientações e principalmente legislação específica ao público alvo da educação. Com isto, o estudo proposto refere-se à análise e reflexão dos documentos legais e nacional da Educação no sentido de dinamizar o processo educativo na perspectiva da educação inclusiva presente na sociedade brasileira. Deste modo, aqui se realiza uma análise reflexiva acerca das orientações e dos conteúdos expressos na legislação referente a educação inclusiva bem como se aborda o desdobramento das políticas públicas voltadas para a área da inclusão de pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais e sua aplicabilidade no cotidiano escolar. O trabalho será embasado em estudo bibliográfico, concentrado especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, e outros documentos direcionados a educação brasileira, além de uma análise bibliográfica, relatos e estudo de caso por meio de obras publicadas. No desenvolvimento do trabalho será enfatizada a importância de políticas públicas que proporcione a assecuridade do direito de acesso e permanência de meninos e meninas, jovens e adultos nos estabelecimentos educacionais e de ensino mesmo para os que apresentam algum e qualquer tipo de especificidade ou limitação. Por fim, será evidenciada a relevância que tem políticas públicas no sentido de melhorar a qualidade da educação oferecida à sociedade brasileira de forma justa a garantir a equidade e igualdade de acesso e permanência a esfera educacional, sobretudo a rede pública de ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas. Educação. Inclusão escolar. Legislação.

ABSTRACT

Education within a society manifests itself as an instrument of maintenance and social, cultural and also political transformation. With that, it is necessary assumptions and concepts that base, direct and guide their paths such as guidelines, plans, goals, guidelines and especially legislation specific to the target audience of education. With this, the

¹ Licenciatura em Pedagogia. Pós graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Professora de Educação Infantil e Fundamental na disciplina de Geografia.

² Mestre em Direito pela UniSantos. Advogado e Professor Universitário. Professor Orientador da Pós Graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

proposed study refers to the analysis and reflection of the legal and national documents of Education in order to streamline the educational process from the perspective of inclusive education present in Brazilian society. In this way, a reflexive analysis is carried out on the guidelines and content expressed in the legislation regarding inclusive education, as well as addressing the unfolding of public policies aimed at the area of inclusion of people with special educational needs and their applicability in school daily life. . The work will be based on a bibliographic study, concentrated especially on the Law of Guidelines and Bases of National Education, National Education Plan, and other documents directed to Brazilian education, in addition to a bibliographic analysis, reports and case study through published works. In the development of the work, the importance of public policies that ensure the right of access and permanence of boys and girls, young people and adults in educational and teaching establishments will be emphasized, even for those who present any and any type of specificity or limitation. Finally, the relevance of public policies to improve the quality of education offered to Brazilian society in a fair way to guarantee equity and equality of access and permanence to the educational sphere, especially the public education network, will be highlighted.

KEYWORDS: Public Policies. Education. School inclusion. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa argumenta-se e articula o processo histórico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos processos legais vivenciados no Brasil para garantia deste direito.

Deste modo, os estudos apresentam a discussão do processo de inclusão dando ênfase a quatro pontos: Primeiro uma breve abordagem histórico crítica fazendo referência aos diferentes processos de inclusão assegurados por leis e por políticas públicas no Brasil; Segundo como se estrutura o atendimento de alunos do AEE na rede pública de ensino; Terceiro qual a função da escola e o papel do professor no processo de inclusão para o sucesso na aprendizagem e por fim, apresentaremos relatos, dados sobre possíveis ações e práticas tanto no âmbito escolar quanto a perspectiva de familiares e membros da comunidade escolar sobre as vivências e os desafios enfrentados por estes, bem como subsidiar estudos e ações que direcione novos caminhos para a superação de obstáculos presentes no ambiente educacional.

A legislação é clara quanto a obrigatoriedade de garantir a matrícula todos os alunos e acolhe lós independente de suas necessidades ou diferenças étnica, física e intelectual. Porém, apenas esta obrigatoriedade não é o suficiente para que alunos com necessidades educacionais especiais tenha a garantia de condições efetivas de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades. Estes alunos necessitam de melhora na oferta de oportunidades de desenvolver suas capacidades e potencialidades de acordo com os objetivos de aprendizagem assim como os demais estudantes.

Deste modo, o estudo aqui apresentado articula o processo e concepção de educação inclusiva ao longo dos anos relacionando fatos históricos da evolução do ensino com a função das políticas públicas, da escola e o papel do professor no processo de inclusão, sobre uma ótica política que se estendeu sobre amplos debates por meio de Leis e políticas públicas.

2 UM BREVE PANORAMA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO E SUAS PRESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

É certo que a inclusão de pessoas com deficiência na rede regular de ensino sempre foi repleta de desafios, sobretudo na esfera pública, como nas últimas décadas. Afinal, o tema, não somente traz grandes desafios para o sistema educacional como novos métodos e metodologias de pensar, organizar e reestruturar as instituições tanto nos aspectos físicos, arquitetônicos, operacional quanto nos pedagógico e de recursos humanos, sendo este, um dos temas que mais impulsiona discussões sobre as modificações que devem ser realizadas nas escolas e na sociedade que nem mesmo leis, diretrizes e normativas ainda foram capazes.

Em Junho de 1994, na cidade de Salamanca (Espanha), foi realizado a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especializadas, restando reconhecido que todas as nações deveriam assumir o compromisso de uma educação integradora. Para isso, mudanças fundamentais sobre políticas públicas para este setor deveriam ser colocadas como prioridade de compromisso, por todas as nações a fim de atender todas as crianças sem distinção e/ou discriminação de forma a incluí-las em um plano educacional que fosse

respeitoso. Assim, o objetivo é no sentido de promover uma educação de alta qualidade e integradora a seu público no geral, modificando atitudes discriminatórias, desenvolvendo uma sociedade cada vez mais inclusiva e acolhedora as diversidades que nela há, respeitando os ritmos e processos plurais e singulares que de aprendizagem cabendo a escola e seus responsáveis adaptar-se as necessidades dos estudantes e não o contrário.

Nesse passo, a Declaração de Salamanca de 1994 ressalta que a qualidade da oferta da educação deve ser garantida a todos independente de suas condições e diferenças particulares, garantindo-se a igualdade de oportunidades, cabendo aos Estados promoverem e assegurarem este direito aos deficientes, os tornando parte integrante do sistema educativo.

No Brasil, o Atendimento Educacional Especializado passa assumir sua importância, existe desde o período do Império com a criação no ano de 1854 do Instituto dos Meninos Cegos, atualmente, Instituto Benjamin Constant – IBC, ora que em 1857 foi criado o Instituto dos Surdos Mudos, e se chama Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES. Ambas as instalações se limitavam no Estado do Rio de Janeiro.

Nos anos seguintes, com a necessidade de atender e compreender outras deficiências foi inaugurado outras instituições como o Instituto Pestalozzi (1926) que passou a ser especializada em pessoas com deficiência mental, momento em que passa a ter no ano de 1945, o primeiro atendimento educacional especializado, e a criação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (1954).

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passou a ser assegurado, na forma da lei, medidas mais claras sobre políticas de inclusão como se transcreve no artigo 3º do inciso IV “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

No mesmo sentido, a Carta Magna de 1988 preceitua no artigo 205 que fica atribuído a educação a seus responsáveis isso inclui famílias e o poder público, tendo ambos como objetivo o pleno desenvolvimento de todos os estudantes, preparando os para o exercício da cidadania e os qualificando para o trabalho.

Entende-se que todo o povo brasileiro se beneficia com o que trata a Constituição referente à garantia de igualdade e condições de acesso e permanências nas instituições de ensino, bem como a garantia de Atendimento Educacional Especializado a quem precisar.

Artigo 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...) Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" (Constituição da República Federativa do Brasil. 1988).

É explícito no que se refere à legislação brasileira, quanto à obrigatoriedade de garantir a matrícula de todos os alunos e acolher-lós independente de suas necessidades ou diferenças étnica, física, intelectual e outras. Porém, apenas esta obrigatoriedade não é suficiente para que alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) tenham a garantia e condições efetivas de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades ao longo de seus estudos.

Amparada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei 9.394/96 a modalidade de Educação Especial ganhou corpo e forma tanto na perspectiva pedagógica quanto legal, na forma da lei, para garantir e assegurar formação escolar para aqueles que não tiveram acesso ou não pôde concluir o ensino fundamental ou médio sendo respeitado suas capacidades, limitações e desafios, deste modo os estudantes desta modalidade possam ter na expectativa de formação escolar a inserção e inclusão social, além de oportunizar uma maior autonomia ao sujeito no mundo, potencializando as suas capacidades, enfrentando novos desafios e resignificando o olhar de outras pessoas para que juntos estas possam fazer do mundo um lugar melhor, sem discriminação pelas diferenças.

A escola não pode tudo, mas pode mais. Pode acolher as diferenças. É possível fazer uma pedagogia que não tenha medo de estranheza, do diferente, do outro. A aprendizagem é destoante e heterogênea. Aprendemos coisas diferentes daquelas que nos ensinam, em tempos distintos, (...) mas a aprendizagem ocorre, sempre. Precisamos de uma pedagogia que seja uma nova forma de se relacionar com o conhecimento, com os alunos, com seus pais, com a comunidade, com os fracassos (com o fim deles), e que produza outros tipos humanos, menos dóceis e disciplinados. (ABRAMOWICZ - Para além do fracasso escolar. 1997, p. 89)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Constituição Federal 88, tratam a educação como direito de todos. Ambas as leis ressaltam que a educação escolar deve ser

ofertada com qualidade e voltada para a formação integral do indivíduo. Deste modo, cabe ao poder público ressignificar seus olhares para as escolas, a fim de que esta, seja capaz de enfrentar seus próprios desafios e oferecer ao seu aluno uma educação inclusiva, de qualidade para todos que dela fazem uso, planejando e buscando soluções possíveis e significativas para acolher e potencializar diferentes manifestações culturais, intelectuais e sociais.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ainda assegura o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com necessidade especial na classe comum, porém enfatiza que este atendimento pode acontecer em salas ou em serviços especializados que melhor atenda as necessidades específicas de cada indivíduo público alvo do AEE. Esse tipo de direcionamento consta no artigo 58. § 2º da regular Lei Nº 9.394/96, não somente é benéfico ao estudante, mas também serve de orientação para as famílias que aprendem a lidar com os desafios e a superar as limitações que são inerentes da deficiência que a criança possui.

Em contrapartida a legislação assegura aos estudantes com NEE o atendimento também nas classes regulares, desde a pré-escola até o ensino profissionalizante e/ou universitário. Para isto deve ser respeitado suas condições e assegurado ao aluno o acesso e permanência dele no ambiente de ensino. Para isto as legislações vigentes pontuam que os estabelecimentos de ensino, bem como os órgãos responsáveis a ela deve se disponibilizar de estrutura física, arquitetônica, pedagógica, de materiais e de recursos que possa garantir a estudante condições adequadas para que este possa desenvolver suas capacidades e potencialidades assim como os demais alunos da classe.

É de fundamental importância a realização de comunicação adequada de acordo com as diferentes deficiências.

Art. 2o Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Política Nacional Para A Integração Da Pessoa Portadora De Deficiência)

É indiscutível a importância da garantia do direito à inclusão a todos aqueles que a necessitam e os benefícios que a verdadeira inclusão desses cidadãos traz a sociedade.

Nesta perspectiva, a educação assume um papel de fundamental importância na transformação de mudança de olhares e ações na estabilidade, aceitação e inserção dos deficientes na sociedade trazendo vários benefícios.

3 O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

Ao longo dos anos a Educação Inclusiva vivenciou lutas, conquistas, superações e, sobretudo acompanhou e ajudou a influenciar as relações interpessoais e a eliminar paradigmas. Tantas lutas possibilitaram as transformações de uma educação excludente, aonde os ditos incapazes eram segregados e isolados da sociedade. Hoje a educação inclusiva ganha visibilidade, espaço e provam que podem sim superar desafios e encorajar novas formas garantir uma educação cada vez mais acolhedora.

Eles, os Deficientes, foram e são um dos grandes impulsionadores nos avanços de políticas públicas para uma educação equitativa e que ainda busca caminhos para um ensino de qualidade que respeite, enxerguem e potencializem todas as diferenças, possibilitando novas metas e ganhos positivos ao acesso e permanência e não somente isto, fazendo valer o despertar de outras ações de oferta em diferentes serviços e recursos.

No ano de 2008, as escolas de todo país passam a ser orientadas pela “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva” da SEESP/MEC, a cerca das novas organizações dos recursos e serviços da Educação Especial, sendo esta de modo complementar ao ensino regular a aqueles que necessitam. Ressaltamos que a modalidade de Atendimento Educacional Especializado – AEE não substitui a escolarização regular.

Deste modo, o Decreto nº 6.571/2008, regulamenta que:

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade. O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar,



elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Consideram-se serviços e recursos da educação especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares. Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades/superdotação são desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular nas escolas de ensino regular em articulação com as instituições de educação superior, profissional e tecnológica, de pesquisa, de artes, de esportes, entre outros. Nos casos de escolarização em classe hospitalar ou em ambiente domiciliar, o AEE é ofertado aos alunos público-alvo da educação especial, de forma complementar ou suplementar. O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado com a Secretaria de Educação. (DECRETO nº 6.571/2008)

O Decreto acima mencionado, ainda, dispõe que o AEE acontecerá preferencialmente na rede regular de ensino e que as instituições especializadas neste atendimento sendo pública ou privada sem fins lucrativos que oferecem o AEE aos alunos matriculados em classes regular contarão com o recurso financeiro em dobro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para que estas instituições possam subsidiar as duas modalidades de ensino. Bem como também contaram com o apoio técnico e financeiro da União as redes educacionais de ensino dos estados, municípios e Distrito Federal a fim de que possa haver ampliação e melhoria do Atendimento Educacional Especializado em recursos, acessibilidade e serviços da educação especial de forma complementar.

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) tais medidas têm como objetivo integrar todas as redes municipais estaduais e federais de ensino em propósito único que é a de possibilitar uma educação e inclusão escola cada vez mais efetiva e eficaz, revertendo as possíveis fragilidades presentes nos serviços prestado, e possibilitar a garantir a melhora dos atendimentos e recursos da educação especial. Com isso, a modalidade de educação especial não apenas possibilitara o acesso, mas potencializa a participação e aprendizagem aos estudantes tendo em vista a perspectiva do direito universal ao ensino.

Assim, diante da política de educação especial, resta ao poder público intervir em ações e estruturar todo o sistema educacional nacional por meio de políticas públicas específicas tanto nos marcos legais da lei quanto nos incentivos e investimentos para a promoção da efetiva educação inclusiva, deste modo toda a nação brasileira é beneficiada principalmente no que diz respeito a promoção da igualdade e equidade de uma educação de qualidade e promoção social.

4 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O primeiro atendimento educacional especializado na Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME) foi em 1951, com a criação da Escola Municipal para Deficientes Auditivos que hoje recebe a nomenclatura de EMEB - Escola Municipal Educação Bilíngue, que por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) faz a comunicação por sinais língua de instrução (LI), além de que alunos e funcionários se apropriam desta forma de comunicação como um dos recursos para a aquisição de conhecimento, e permitir não somente o acesso mas também o acesso a garantia de permanência de estudantes com deficiência auditiva no ambiente escolar. Já a língua portuguesa na forma convencional da escrita fica como segunda língua (L2) a ser ensinada.

A SME avançou muito no sentido de atender de forma qualificada estes alunos, através de promulgação de leis, decretos, instalação de salas de atendimento, formação de recursos humanos, entre outras providências. (Histórico da Educação Especial no Município. (SÃO PAULO, SMESP, 2019)

Mesmo com o amparo legal de políticas públicas voltada para o AEE as escolas em todo o país passaram e passam por muitos desafios na implementação de ações e condições voltadas para a inclusão e a garantia de acesso e permanência nas escolas públicas. Assim a SME/SP também passou e ainda passa por dificuldades, acertos e tentativas no sentido de uma aproximação entre a lei e o cotidiano. Neste sentido a legislação impulsiona ações para uma melhoria na efetivação e eficácia do Atendimento Educacional Especializado nas escolas regulares.

As escolas da rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo por meio de relatos e observações realizadas pelo Centro Escola Formação e Apoio à Inclusão (CEFAI), sendo uma de suas atribuições prestam acompanhamentos dos alunos com deficiência através de visitas sistemáticas às escolas além de desenvolver avaliação pedagógica, reuniões e formação com professores e coordenadores pedagógicos e estagiários que atentem alunos publica alvo da inclusão escolar, além de oferecer atendimentos a pais e mapeamento dos atendimentos da região.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo se subdivide em 13 diretorias regionais de ensino, também conhecidas como (DRE). A elas cabem os acompanhamentos do desenvolvimento escolar do grupo de escolas de suas respectivas regiões e em cada uma delas é ofertado o serviço de apoio à inclusão.

Ainda sobre a ótica do decreto Municipal 45.415, os serviços de Apoio Especializados passam a sumir novos formatos e personagens como: Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI). Este faz parte de um setor da DOT-P (Diretoria de Orientação Técnica Pedagógica) das diretorias de ensino. O CEFAI é responsável dentre outras coisas a: Formação específica a funcionários e estagiários, promover ações voltadas para o pleno desenvolvimento das capacidades dos estudantes com algum tipo de deficiências, TGD - Transtornos Globais do Desenvolvimento, autistas ou espectros do autismo, altas habilidades e superdotação.

O Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI), é um profissional da educação que presta serviço “itinerante” junto às escolas da rede com apoio, suporte e acompanhamento pedagógico, e aos estudantes além da oferta de formação em horário de estudo coletivo, Jornada, Reunião Pedagógica, entre outros. aos professores das classes regulares que possui aluno publico alvo do AEE. Este profissional da educação tem que ser concursado na rede, e possuir habilitação ou especialização em Educação Especial com ênfase em uma das áreas da deficiência (mental, física, auditiva, visual), que atua vinculado ao CEFAI.

As salas específicas para acompanhar e promover o AEE já sofreram muitas mudanças de nomenclaturas, como por exemplo: Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais (SAPNES); Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI) e

atualmente Sala de Recursos Multifuncionais (SRMF). As salas de SRMF são espaços (sala) adaptados para atender nas necessidades educacionais dos estudantes público alvo do AEE. Contendo materiais didáticos e pedagógicos, mobiliário, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento especializado, bem como metodologias e métodos, estratégias, práticas e serviços que tenham como finalidade a promoção e a aplicabilidade de atividade que promova a participação e o desenvolvimento dos alunos com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua independência, autonomia, inclusão social e escolar e conseqüentemente despertando uma melhora na qualidade de vida.

O município de São Paulo também possui as Escolas Municipais de Educação Especial (EMEE) como: EMEBS - Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos e as Instituições Conveniadas de Educação Especial e outras redes parceiras como o caso da área da Saúde (fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, psicóloga, fonoaudióloga e assistente social) que atuam como rede parceiras para a promoção da igualdade de condições, acesso e permanência de meninos e meninas nas escolas municipais e intérprete de LIBRAS para os casos de alunos surdos terem acesso ao currículo escolar e domínio da LIBRAS.

Dentro da perspectiva de escola inclusiva a rede municipal SP ainda conta com escolas com direcionamento pedagógico específico a atender outras demandas como locais e culturais como os casos das escolas CECI - Centro de Educação e Cultura Indígena; CIEJA - Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos e o MOVA - Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos para a promoção do ensino para os que não tiveram condições de concluir os estudos dentro da idade apropriada.

Para a promoção do AEE, as escolas Municipais também contam com os A.V.E – Auxiliar da Vida Escolar. Estes são profissionais contratados, com no mínimo o ensino médio e que atuam nas escolas colaborando com o atendimento individual dos alunos que necessita de auxílio intensivo e permanente nas ações de higiene, alimentação e locomoção. Porém, não são todas as escolas que contam com este apoio. Os AVEs são encaminhados para as escolas pelo qual já passaram pela avaliação do PAAI ao qual ficou constatado a necessidade de um outro profissional que irão atuar como um potencializador de ações que promova e auxilia na autonomia e independência dos alunos com deficiência.

Com o decorrer dos anos e acompanhando as mudanças no cenário político, cultural, social e tecnológico o municipal de ensino de São Paulo vem também resignificando suas ações para melhor atender e ampliar a oferta do atendimento AEE, a fim de, atender toda a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais. O fato é que ainda a muito em que melhorar para a efetividade da totalidade numa perspectiva inclusiva.

A SME caminha em direção de um amadurecimento e maior direcionamento de ações diferenciais que consolidam a expansão do atendimento especial e uma compreensão mais adequada do próprio conceito de necessidades educacionais especiais, assim, quando há a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão, pela Secretaria de Educação Especial (BRASIL, 2008), órgão vinculado ao MEC, a SME de São Paulo já propunha programas específicos para os quadros provenientes das deficiências, dos transtornos globais do desenvolvimento e das altas habilidades/superdotação, em consonância com o estabelecido nacionalmente como público alvo da educação especial.” (São Paulo, SMESP, 2019)

A Portaria 2755/09 cria em 2019 a equipe intersetorial. São representantes de diferentes setores da administração pública que tem como um dos objetivos desenvolver avaliações das ações realizadas, promover articulações necessárias para o aprimoramento e alcance das metas da educação especial, elaborar planos de ações que visa atender as necessidades educacionais especiais dos alunos da rede municipal de ensino e propõe adequações normativas em função da legislação nacional em vigor.

5 A INCLUSÃO ESCOLAR ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PRÁTICA

Primeiramente precisamos definir alguns dos termos mais confundidos e controversos no cenário educacional: Inclusão Escolar e Educação Especial.

Lidia Lopes (2017) nos esclarece a cerca destes dois termos:

A educação especial é aquela feita em escolas especiais, em escolas que trabalham especificamente com pessoas com deficiência, como as APAES, por exemplo. Nessas instituições as crianças irão conviver quase que em sua maioria apenas com outras crianças com deficiências. (...) Já a educação inclusiva é quando todo o processo de ensino e aprendizagem e todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar se dão de forma conjunta, tanto das PCDs como das outras crianças. (LOPES - Educação Especial X Educação Inclusiva . 2017)

Nesta perspectiva, os estudantes da Educação Especial são apenas os que possui algum tipo de deficiência intelectual, auditiva, física, visual, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e que frequentam em uma escola ou instituição especializada em atender suas necessidades específicas. Já o termo Educação Inclusiva é mais abrangente. Este se aplica a incluir Todos os estudantes em uma perspectiva de ensino e aprendizagem que atendam as mais formas e estilos de aprendizado, possibilitando a todos uma igualdade de acesso e permanência nas escolas respeitando suas singularidades, culturas, estilos de vida, limitações, etnias e diversidades.

Para Mantoan (2003, pág. 47), a inclusão escolar é um dos maiores privilégios de conviver com as diferenças. Porém é neste ambiente, o escolar, que todas as diversidades devem ser acolhidas e atendidas sem julgamentos ou barreiras, afinal a escola é um lugar de convívios e aprendizagens, onde integram se pessoas diferentes entre si, com individualidade, singularidade e potencialidades que é própria de cada sujeito. É também é nesse espaço que os estudantes irão evidenciar suas diferenças, experiências e projetar seu futuro. Sobre este pensamento a autora no conduz a perceber que as singularidades de cada individuo devem ser respeitadas no processo de ensino aprendizagem de modo que esta seja significativa, transformadora, motivadora e contextualizada com o período históricos, social e cultural.

Esta concepção, também, se torna evidente na Declaração de Salamanca do ano de 1994 ao abordar que as escoladas devem acolher e respeitar todos os seus alunos, ora independente das condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras particularidades que elas possam a vir apresentar durante sua vida acadêmica. Isto inclui não somente os deficientes, mas também a s crianças bem dotadas, as que vivem nas ruas e os estudantes que trabalham, a declaração também cita as crianças de populações distantes que estão em condição de nômades, bem como as de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e de grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas.

Assim sendo, para tornar efetiva a proposta de inclusão escolar muitos e novos rumos ainda devem ser traçados e tomados para que este objetivo seja alcançado. Como por exemplo, uma nova reestruturação do currículo escolar, bem como investir em capacitar todos os profissionais que atuam nas escolas para que estes saibam lidar e intervir com

eficiência em diferentes situações e de acordo com as limitações expostas pela proposta de inclusão escolar, possibilitar a transversalidade da modalidade de educação em todos os níveis de ensino, possibilitar e incentivar a participação das famílias e da comunidade para a promoção de desenvolvimento global de todos os alunos além de melhor investir em acessibilidade arquitetônica, predial, de mobiliários e equipamentos, comunicação e informação, promover uma eficiente e eficaz articulação intersetorial na implementação de ações e políticas públicas para a inclusão e acessibilidade.

Em sua publicação “Educação inclusiva: Será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos?” Ferreira nos traz que:

A formação de educadores para uma escola inclusiva não se restringe a cursos de capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e outros que são oferecidos em diferentes instâncias educacionais. À reflexão individual sobre a prática em sala de aula deve se somar ao conhecimento científico já existente sobre estratégias de ensino mais dinâmicas e inovadoras. (FERREIRA, 2005, p. 46).

Com isto, a reflexão é sobre os cursos necessários para a efetivação da educação inclusiva. Além da capacitação profissional noção de respeito e de altruísmo deve ser parte inerente do contexto educacional.

(...) os sistemas de ensino, devem organizar-se para dar respostas às necessidades educacionais de todos os alunos (...) aos poucos está surgindo uma nova mentalidade, cujos resultados deverão ser alcançados pelo esforço de todos, no reconhecimento dos direitos dos cidadãos. O principal direito refere-se à preservação da dignidade e à busca da identidade como cidadãos. (DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2001, p.22).

Com uma nova percepção de mudança no público estudantil de uma era cada vez mais tecnológica, rever práticas, currículo, espaços e materiais são de extrema importância para possibilitar a permanência daqueles que necessitam devido suas próprias condições de estímulos a mais para potencializar suas capacidades e saberes.

Na obra intitulada “Educação inclusiva: com os pingos nos is”, Carvalho (2007, p. 29) cita algumas possibilidades que podem auxiliar as escolas a garantir um ambiente inclusivo. Dentre muitos destaca-se a valorização profissional dos professores; a criação de uma rede de apoio ao qual os profissionais com formação específicas possam servir de consultores e multiplicadores de saber; formação continuada aos funcionários das escolas; atuação em equipe em um trabalho cooperativo e interdisciplinar; e por fim destacamos,

segundo o autor a flexibilização do currículo e a implementação adaptações quando necessárias aos estudantes a fim de assegurar apropriação do conhecimento sendo respeitado suas potencialidades e capacidades oportunizando assim igualdade de condições e acesso.

6 A FUNÇÃO DA ESCOLA E O PAPEL DO PROFESSOR NO PROCESSO DE INCLUSÃO.

Primeiramente, nota-se uma disparidade entre os padrões mínimo de infraestrutura nas escolas, principalmente comparando as Unidades de ensino das grandes capitais com as de regiões mais periféricas das cidades, esta variedade de qualidade se torna mais gritante se comparada as escolas de cidades menos desenvolvidas economicamente.

Ainda, em pleno século XXI, bem conhecido como “a era tecnológica”, nos deparamos com prédios escolares de arquitetura antiga e rudimentar, com muitas escadas e com pouca ou nenhuma acessibilidade nos banheiros, de matérias e recursos, sem piso tátil ou informações de acessibilidade em braile para deficientes visuais e comunicação áudio visual para aqueles que necessitam.

Infelizmente os materiais já adaptados e estruturados são de custeio elevado o que impossibilita a aquisição frequente e de novos materiais. E em muitos casos as famílias, principalmente as mais carentes, não conseguem adquirir elementos necessários que as crianças e estudantes com deficiência necessitam como, por exemplo, óculos, cadeiras de roda, botas ortopédicas e outros.

É incontestável que a proposta de uma escola inclusiva é essencial e benéfica para toda a sociedade. Ainda nos referindo na perspectiva nacional, o Brasil possui varias leis em esfera nacional, decretos e portarias que assegura tanto o atendimento, acesso quanto a permanência nos sistemas de ensino, o que devemos refletir é sobre os sistemas de avaliação, por exemplo, se estão de fato cumprindo com o seu papel que é o de não apenas atribuir uma nota ou conceito e sim de saber se os que se pretendeu ensinar foi realmente contemplado pelo estudante. Sendo assim adaptar o currículo escolar e os métodos de ensinar para que os alunos com necessidades educativas especiais (NEE) se

faz necessário desde que este não mude completamente os objetivos de aprendizagem ou as competências esperadas para os demais alunos da classe ou turma/ano.

Quando se fala na avaliação escolar, imediatamente ocorre falar da avaliação do rendimento dos alunos como se esta fosse algo que recai exclusivamente sobre eles, ignorando-se os restantes intervenientes no processo de desenvolvimento de um curriculum. (PACHECO, 1995, p.13).

Avaliar os alunos publico alvo do AEE vai muito além de inferir nota ou conceito, ou a própria capacidade do professor em lidar com situação adversas do seu cotidiano. Para a efetividade de uma boa avaliação dos estudantes com ou sem deficiência, temos primeiramente que avaliar quais as condições que estão sendo ofertadas para os estudantes para acessar o currículo e atingir suas potencialidades e capacidades. Quais são os subsídios como matérias, equipamentos, recursos e acessibilidade que o poder público e as escolas disponibilizam para os estudantes.

A qualificação de todos os funcionários e professores para melhor atender os alunos é de extrema relevância. Resignificar a qualificar as formações e direcionamento das ações escolares traçando novas metas e caminhos possíveis de serem alcançados é uma dos caminhos certos para uma educação justa e igualitária.

A escola oportunizar momentos e espaços de visibilidade a cada aluno. Reconhecer suas limitações e usa-las como ponto de partida de superação aprimorando suas capacidades a fim de, garantir o pleno desenvolvimento das potencialidades e dos estudantes.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, aqui sustenta-se que apesar dos debates, acerca da inclusão de meninos e meninas nas redes publicas de ensino e da diversidade de legislações e políticas publicas voltadas a atender, acolher e incluir os alunos em uma proposta de ensino que seja integradora e não excludente ainda há muito em que melhorar, tanto por parte do poder publico em garantir a efetividade da proposta de escola inclusiva no que diz respeito acesso, permanência, infraestrutura, investimento e melhoria arquitetônica, predial, de

materiais, recursos e qualificação dos profissional, quanto nas propostas educacionais que contemple os diferentes saberes e capacidades individuais respeitando as limitações e deficiências dos alunos público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Diferentes estudiosos e conselhos debateram sobre as barreiras que são postas as pessoas com algum tipo de deficiência na inserção destes ao convívio social e principalmente os desafios que os familiares enfrentam para superar tais desafios como: falta de acessibilidade em departamentos, ruas e transportes públicos, falha na comunicação para os que necessitam de Braille, libras, comunicação áudio visual e outros. O fato é que, é muito difícil encontrar uma denominador para justificar tais e tantas outras falhas em acessibilidade e inclusão efetiva de pessoas com deficiência na sociedade geral, talvez seja por falta de recursos específicos, falta de pessoas capacitadas e falha poder públicos em cumprir com muitas de suas próprias legislações e abertura de espaço no cenário político para novas demandas, falta de conscientização da população no geral em respeitar certos direitos e deveres dos mais simples como por exemplo a vaga preferencial em estacionamentos ao mais urgente como o caso de assecuridade ao acompanhamento e tratamento especializado entre tantos outros.

O processo histórico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os marcos legais da garantia deste direito precisam, urgentemente, da eficácia da obrigatoriedade e oferta da matricula, bem como de um ensino de qualidade a todos, porém apenas a garantia de marcos legais, ora não é o suficiente para que os estudantes com necessidades educativas especiais (NEE), tenham o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

Observa-se que o cenário de educação pública necessita de muitas mudanças para que a educação de qualidade seja efetiva para todos. Muito além da oferta da matricula, que tão somente, não é suficiente para que aluno com necessidades educacionais especiais (NEE) tenham condições efetivas de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades.

Para isto é preciso que haja mudanças na concepção e nas práticas de gestão tanto na aplicabilidade da legislação, quanto de sala de aula e praticas pedagógicas capazes de superar obstáculos. Além de intensificar a formação continuada de professores para que

estes sejam capazes compreender e fazer interferências pedagógicas que contemple dentro da proposta curricular todos os estudantes sem exceção, para a efetivação do direito de todos à escolarização e o ensino.

No que se refere às políticas públicas para a efetivação de uma escola inclusiva, na perspectiva da inclusão escolar todas as unidades de ensino deveriam contar com salas de recursos multifuncionais, com a disponibilização de recursos e materiais, além de apoios pedagógicos e profissionais devidamente qualificados para o atendimento às especificidades dos alunos público alvo da educação especial que se encontram matriculados em classes regulares.

Por fim, conclui-se que o futuro da proposta de inclusão escolar dependerá de ações e de muito esforço por parte de todos que a promove (poder público, gestores, funcionários, familiares e comunidade). Assim será possível um novo direcionamento e tomada de ações de governantes, prestadores de serviços, funcionários, familiares, comunidade para que o plano de uma escola e conseqüentemente de uma sociedade cada vez mais justa e igualitária possa de fato ser garantida a aquelas pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais garantindo uma educação de melhor qualidade para todos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, ANETE. MOLL, JAQUELINE (org.) **Para além do fracasso escolar**. Campinas, SP: Papirus, 1997.

Brasil. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em 05 de dezembro de 2018.

Brasil. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm . Acesso em 05 de dezembro de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_208_.asp. Acesso em 05 de dezembro de 2018.

BRASIL. Equipe da Secretaria de Educação Especial - MEC /SECADI. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em 05 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acesso em 18 de Maio de 2019.

BRASIL. Lei nº 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN**. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.098/94 – **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Brasília: MEC, 2000.

BARROS. Alessandra. **Alunos com deficiência nas escolas regulares: limites de um discurso**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-129020050003000008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 28 de Maio de 2019.

CARVALHO, Rosita Elder. **Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”**. Porto Alegre: Mediação, 2004

FERREIRA. Solange Leme **Ingresso, permanência e competência: uma realidade possível para universitários com necessidades educacionais especiais**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382007000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 05 de Junho de 2019

FERREIRA, WB. **Educação inclusiva: Será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos? Inclusão** – *Revista de Educação Especial*. Ano I, nº 1, out. 2005.

LOPES, Lidia - **Educação Especial X Educação Inclusiva** . 2017. Disponível em: <http://www.l2psicologia.com.br/geral/educacao-especial-x-educacao-inclusiva/>. Acesso em 05 de Junho de 2019.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por que? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MENDES, Enicéia Gonçalves **A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782006000300002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 04 de Junho de 2019

MENDES, Enicéia Gonçalves. **Observatório Nacional de Educação Especial: estudo em rede nacional sobre as salas de recursos multifuncionais nas escolas comuns.** Projeto de Pesquisa – Observatório da Educação, edital N° 38/2010 CAPES/INEP. Brasília, 2010.

MONTEIRO. Ana Paula Húngaro; Manzini .Eduardo José. **Mudanças nas concepções do professor do ensino fundamental em relação à inclusão após a entrada de alunos com deficiência em sua classe.** Disponível em: <http://www.blogger.com/post-create.g?blogID=6916247883951557486>. Acesso em 28 de Maio de 2019

PACHECO, José. **Avaliação dos alunos na perspectiva da reforma.** 2 ed. Porto: Porto Editora, 1995.

SILVEIRA. Flávia Furtado, Neves. Marisa Maria Brito da Justa. **Inclusão escolar de crianças com deficiência múltipla: concepções de pais e professores.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722006000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 28 de Maio de 2019

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. **Projeto Rede contribui para educação inclusiva na cidade de São Paulo.** Disponível em: <https://www.spdm.org.br/a-empresa/projetos-sociais/projeto-rede> Acesso em 03 de junho de 2019.

Artigo recebido em 14 de março de 2022. Artigo aprovado em 20 de abril de 2022.